ATA DA 19ª REUNIÃO DO CONSELHO E ADMINISTRATIVO DA ACFOR

Data: 30/10/2024
Hora: 9:30h
Local: Auditório da ACFor

Pauta: Julgamento de Processos – Cagece;
Elaboração dos Relatórios junto às Diretorias (Encerramento de Exercício 2024)

Aos (30) trinta dias, do mês de outubro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 9:30h, no Auditório da **ACFor - Agência de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental**, situada à Avenida Antônio Sales, 1885, 1º andar, Dionísio Torres, Fortaleza, capital do Estado do Ceará, reuniram-se os seguintes representantes: Conselheiro Presidente: **Paulo Henrique Lustosa**; Conselheiro: **Albert Brasil Gradvohl**; Diretor Executivo: **Rodrigo Damasceno Lins;** Diretor Administrativo-Financeiro**: Sérgio de Andrade Moraes;** Diretor de Saneamento: **Aloísio Costa Maia;** Diretora de Resíduos Sólidos**: Valéria Gomes Rocha Bezerra de Menezes**; Ouvidor**: Antônio César de Lima**; Procurador Jurídico: **Mário Marrathma**; Coordenadora da Assessoria de Planejamento Institucional: **Olívia Teles Linhares Araújo**; Analista: **Raquel Rodrigues dos Santos**; e Secretária: **Simone Alves de Lima**.

Iniciados os trabalhos, foi apresentada aos presentes a reunião, passando-se à discussão do relatado a seguir:

1. O Presidente do Conselho abriu a reunião do Conselho Diretor, cuja pauta foi o Julgamento dos Recursos apresentados pela CAGECE nos processos abaixo discriminados:

- CONSELHEIRO PRESIDENTE RELATOR: Paulo Henrique Ellery Lustosa da Costa. Processo: 097/2015 – DS – Recurso Administrativo interposto pela Cagece, em face da decisão de manutenção do Auto de Infração nº 42/2015, lavrado pela ACFor, que aplicou a penalidade de multa do valor de R$4.427,82(quatro mil, quatrocentos e vinte sete reais e

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número R1BQDVVD
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3862496 e código R1BQDVVD

oitenta e dois centavos) com base no Art.18 da Resolução nº05/07, de 0,01% sobre o faturamento mensal da Concessionária em Fortaleza no mês de janeiro de 2015.

Voto: Dar conhecimento e, no mérito, não dar provimento ao Recurso, mantendo a penalidade de multa R$ 4.427,82, (quatro mil, quatrocentos e vinte sete reias e oitenta e dois centavos) com base no Art.18 da Resolução nº05/07, correspondente a 0,01% sobre o faturamento mensal da Concessionária em Fortaleza no mês de janeiro de 2015. Que sejam adotadas as providências e que seja concedido o prazo de 30 dias para a Cagece pagar a multa e comprovar o pagamento à ACFor, sob pena de Inscrição na Dívida Ativa.

Decisão: Conhecer e, no mérito, não dar provimento ao Recurso Administrativo. Aprovado por Unanimidade.

- CONSELHEIRO PRESIDENTE RELATOR: Paulo Henrique Ellery Lustosa da Costa.

  Processo: 253/2015 – DS – Recurso Administrativo interposto pela Cagece, em face da decisão de manutenção do Auto de Infração nº58/2015, lavrado pela ACFor, que aplicou a penalidade de multa do valor de R$8.071,52 (oito mil, setenta e um reais e cinquenta e dois centavos), correspondente a 0,02% sobre o faturamento mensal da Concessionária em Fortaleza no mês de maio de 2015.

  Voto: Dar conhecimento e, no mérito, não dar provimento ao Recurso, mantendo a penalidade de multa R$ 8.071,52, (oito mil, setenta e um reais e cinquenta e dois centavos) com base no Art.18 da Resolução nº05/07, de 0,02% sobre o faturamento mensal da Concessionária em Fortaleza no mês de maio de 2015. Que sejam adotadas as providências e que seja concedido o prazo de 30 dias, para a Cagece pagar a multa e comprovar o pagamento à ACFor, sob pena de Inscrição na Dívida Ativa.

  Decisão: Conhecer e, no mérito, não dar provimento ao Recurso Administrativo. Aprovado por Unanimidade.

- CONSELHEIRO PRESIDENTE RELATOR: Paulo Henrique Ellery Lustosa da Costa.

  Processo: 256/2015 – DS – Recurso Administrativo, interposto pela Cagece, em face da decisão de manutenção do Auto de Infração nº54/2015, lavrado pela ACFor, que aplicou a penalidade de multa do valor de R$12.107,28 (doze mil, cento e sete reais e vinte e oito centavos), correspondente a 0,03% sobre o faturamento mensal da Concessionária em Fortaleza no mês de maio de 2015, que foi de R$40.357,627,98 (quarenta milhões,trezentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos).

  Voto: Dar conhecimento e, no mérito, não dar provimento ao Recurso, mantendo a

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número R1BQDVVD
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3862496 e código R1BQDVVD

penalidade de multa R$ 12.107,28 (doze mil, cento e sete reais e vinte e oito centavos) com base no Art.18 da Resolução nº05/07, de 0,02% sobre o faturamento mensal da Concessionária em Fortaleza no mês de maio de 2015. Que sejam adotadas as providências e que seja concedido o prazo de 30 dias para a Cagece pagar a multa e comprovar o pagamento à ACFor, sob pena de Inscrição na Dívida Ativa.

Decisão: Conhecer e, no mérito, não dar provimento ao Recurso Administrativo. Aprovado por Unanimidade.

- CONSELHEIRO PRESIDENTE RELATOR: Paulo Henrique Ellery Lustosa da Costa.

  Processo: 70/2017 – DS – Recurso Administrativo, interposto pela Cagece, em face da decisão de manutenção do Auto de Infração nº13/2017, lavrado pela ACFor, que aplicou a penalidade de multa do valor de R$28.677,07 (vinte e oito mil, seiscentos e setenta e sete reais e sete centavos), correspondente a 0,06% sobre o faturamento mensal da Concessionária em Fortaleza no mês de abril de 2017, que foi de R$47.795,128,82 (quarenta e sete milhões, setecentos e noventa e cinco mil, cento e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos).

  Voto: Dar conhecimento e, no mérito, não dar provimento ao Recurso, mantendo a penalidade de multa R$ 47.795.128,82 (quarenta e sete milhões, setecentos e noventa e cinco mil, cento e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos) com base no Art.18 da Resolução nº05/07, de 0,02% sobre o faturamento mensal da Concessionária em Fortaleza no mês de maio de 2015. Que sejam adotadas as providências e que seja concedido o prazo de 30 dias para a Cagece pagar a multa e comprovar o pagamento à ACFor, sob pena de Inscrição na Dívida Ativa.

  Decisão: Conhecer e, no mérito, não dar provimento ao Recurso Administrativo. Aprovado por Unanimidade.

- CONSELHEIRO PRESIDENTE RELATOR: Paulo Henrique Ellery Lustosa da Costa.

  Processo: 495/2019 – DS – Recurso Administrativo interposto pela Cagece, em face da decisão de manutenção do Auto de Infração nº05/2020, lavrado pela ACFor, que aplicou a penalidade de advertência escrita à Concessionária.

  Voto: Dar conhecimento e, no mérito, não dar provimento ao Recurso, mantendo a penalidade de advertência escrita aplicada à Cagece. Que sejam adotadas as providências.

  Decisão: Conhecer e, não dar provimento ao Recurso Administrativo. Aprovado por Unanimidade.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número R1BQDVVD
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3862496 e código R1BQDVVD

- CONSELHEIRO PRESIDENTE RELATOR: Paulo Henrique Ellery Lustosa da Costa. Processo: 221654/2021- DS – Recurso Administrativo, interposto pela Cagece, em face da decisão de manutenção do Auto de Infração nº03/2021, lavrado pela ACFor, que aplicou a penalidade de multa do valor de R$ 46.043,45 (quarenta e seis mil, quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a 0,06% do faturamento da Concessionária no mês de Junho de 2021, que foi R$76.739.092,02 (setenta e seis milhões setecentos e trinta e nove mil noventa e dois reais e dois centavos).

  Voto: Dar conhecimento e, no mérito, não dar provimento ao Recurso, mantendo a penalidade de multa R$ 46.043,45 (quarenta e seis mil, quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos). Que sejam adotadas as providências e que seja concedido o prazo de 30 dias para Cagece pagar a multa e comprovar o pagamento à ACFor, sob pena de Inscrição na Dívida Ativa.

  Decisão: Conhecer e, no mérito, não dar provimento ao Recurso Administrativo. Aprovado por Unanimidade.

2. Por fim, o Conselheiro Presidente solicitou junto às Diretorias, que elaborassem um Relatório relativo ao encerramento do exercício de 2024, compreendendo ainda as informações relativas ao quadriênio 2021/2024, já como esforço de organização e preparação da ACFor para o período de transição que em breve se iniciará..

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata, que, depois de conferida e achada conforme, vai subscrita por todos os participantes abaixo relacionados.

Fortaleza, 30 de outubro de 2024.

Conselheiro Presidente – **Paulo Henrique Lustosa**

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número R1BQDVVD
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3862496 e código R1BQDVVD

Conselheiro – **Albert Brasil Gradvohl**

Diretor Executivo – **Rodrigo Damasceno Lins**

Diretor AdminIstrativo- Financeiro – **Sérgio Andrade de Moraes**

Diretor de Saneamento – **Aloísio Costa Maia**

Diretora de Resíduos Sólidos – **Valéria Gomes Rocha Bezerra de Menezes**

Ouvidor – **Antônio César de Lima**

Procurador Jurídico **– Mário Marrathma**

Coordenadora de Assessoria de Planejamento Institucional - **Olívia Teles Linhares Araújo**

Analista – **Raquel Rodrigues dos Santos**

Secretária – **Simone Alves De Lima**

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número R1BQDVVD
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3862496 e código R1BQDVVD

Fortaleza
PREFEITURA

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número R1BQDVVD
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3862496 e código R1BQDVVD

ASSINADO POR:

Assinado por: SIMONE ALVES DE LIMA em 11/11/2024
Assinado por: SERGIO DE ANDRADE MORAES em 11/11/2024
Assinado por: MARIO MARRATHMA LOPES DE OLIVEIRA em 11/11/2024
Assinado por: VALERIA GOMES ROCHA BEZERRA DE MENEZES em 11/11/2024
Assinado por: ALOISIO COSTA MAIA em 11/11/2024
Assinado por: OLIVIA TELES LINHARES ARAUJO em 11/11/2024
Assinado por: RODRIGO DAMASCENO LINS em 11/11/2024
Assinado por: PAULO HENRIQUE ELLERY LUSTOSA DA COSTA em 11/11/2024
Assinado por: ANTONIO CESAR DE LIMA em 11/11/2024
Assinado por: ALBERT BRASIL GRADVOHL em 11/11/2024
Assinado por: RAQUEL RODRIGUES DOS SANTOS em 12/11/2024